

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Prefeitura Municipal de São Carlos/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025 PROCESSO Nº 19114/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÕES E FENOS PARA CAVALOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO POSTO ZOOTÉCNICO MUNICIPAL (DEPARTAMENTO DE CONTROLE E DEFESA ANIMAL), ASSIM COMO, RAÇÕES PARA CÃES E GATOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CANIL E GATIL MUNICIPAL (DEPARTAMENTO DE CONTROLE E DEFESA ANIMAL), PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LICITANTE: AGRO DK PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Professor Paulo Monte Serrat, nº 398 – Jd. Ricetti CIDADE: SÃO CARLOS UF: SP INSCR. ESTADUAL: 637.731.653.112, CNPJ: 58.394.477/0001-89, CEP: 13.570-003, FONE: 016 98255-3637

representado por: Diego Augusto Truzi, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, NASCIDO EM 31/10/1989, PORTADOR DO CPF 395.535.528- 46 E RG 48.680.484-7, RESIDENTE A RUA TREZE DE MAIO, N 4120 – VILA FARIA, SÃO CARLOS – SP CEP 13560- 647. TELEFONE: (16) 98255-3637. apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO** (ou Defesa Prévia) em face da decisão que o(a) acusa de fraude, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Acusação de Fraude em Processo licitatório.

RECURSO ADMINISTRATIVO (ou Defesa Prévia) em face da decisão que o(a) Prefeitura Municipal de São Carlos, acusa de fraude, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. Dos Fatos

O Recorrente foi notificado(a) da acusação de fraude no certame, com base exclusiva na alegação de que seu endereço de IP (Protocolo de Internet) coincidiu com o de outro(a) licitante. A Administração Pública presumiu, a partir dessa única evidência, a existência de conluio ou fraude, o que resultou em inabilitação e exclusão das duas empresas do certame.

II. Do Direito e dos Argumentos de Defesa

A decisão administrativa carece de fundamentos sólidos, baseando-se em meras presunções e indícios frágeis, o que viola os princípios do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência.

1. Da Insuficiência Probatória: O Endereço IP como Prova Única

A jurisprudência e a doutrina entendem que a simples coincidência de endereço IP, por si só, não é prova cabal e irrefutável de fraude ou conluio. O endereço IP é uma informação técnica que indica a origem da conexão, mas não a identidade ou a intenção do usuário.

1.1. IPs Dinâmicos e Compartilhamento de Rede:

É crucial argumentar que muitos provedores de internet fornecem IPs dinâmicos, que mudam periodicamente. Além disso, redes domésticas ou públicas (escolas, bibliotecas, cafés, etc.) utilizam o mesmo IP público para múltiplos dispositivos/usuários, o que torna a coincidência um fato comum e legítimo.

1.1.2. Ausência de Outras Provas:

A acusação não apresentou outras provas que corroborem o suposto conluio proximidade física comprovada durante o ato licitatório. A fraude não pode ser presumida sem indícios fáticos robustos.

2. Plataforma Paga Licitações-e Banco do Brasil.

Processo administrativo licitatório ocorreu em plataforma no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>. A plataforma Licitações-E é uma plataforma paga, com liberações de usuários únicos e somente um acesso permitido por máquina (Computador, Notebook e tablets). Não é permitido dois acessos pelo mesmo objeto, conforme parágrafos 4.1. e 4.2 do edital.

3. Chave de identificação e senha pessoal e intransferível

Conforme parágrafos 4.1 e 4.2 do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025 PROCESSO Nº 19114/2025. Suas Chave de identificação e senha pessoal são intransferível e não possível utilização em mais de um computador no momento da etapa de lances.

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

3.1.1. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4. No decorrer do certame / **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025** o pregoeiro abriu 8 (Oito) lotes consecutivos todos com lances consecutivos e com tempos pré-definidos conforme parágrafos 5.11.; 5.11.1; 5.11.2; 5.11.2.1 e 5.11.3 do edital. É de julgo entendimento técnico que a plataforma Licitações-e do Banco do Brasil é uma plataforma licitatória de extrema dificuldade de lances, tornando-se inviável a atuação em conjunto e verificação de lances ofertados no período de lances dos lotes, expressamente a afirmação é comprovada em documento exposto em **anexos I** nos autos enviado pelo pregoeiro do certame em plataforma licitações-e que comprovam lances consecutivos e disputa de preços de 4 (quatro) empresas participantes do certame em intervalos curtos de tempo com variações de 18 (dezoito) segundos, tendo em vista que no específico preambulo do certame/ P.E. Nº 087/2025, todos os lotes foram abertos consecutivamente, erro na execução do certame que torna sua oferta de preços ainda mais complexo e desfavorável ao órgão público.

4.1. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.1.3. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

4.1.4. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5. Após o término da etapa de lances a empresa AGRO DK PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. Foi convocada em todos os processos habilitatórios exigidos em certame sendo: Proposta e Fichas técnicas dos produtos ofertados; Apresentação de Amostras

e Documentos de Habilitação. Todos a documentação e amostras foram aferidas e habilitadas pelo pregoeiro do certame dando continuidade ao processo Licitatório.

5. Após o termo da etapa de lances e pedido de envio de propostas atualizadas pelo pregoeiro do certame verificamos os valores ofertados em lotes e constatamos que a empresa ficou com cotas principais e reservadas em alguns lotes do certame. Após cálculos de custo e valores ofertados, a empresa AGRO DK PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. Optou por declinar em alguns lotes, tendo em vista que eles trariam uma correção diminutiva expressiva nos lotes anteriores arrematados pela empresa.

6. Falta de pedido de Diligencia pelo Pregoeiro.

A empresa AGRO DK PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. Em nenhum momento do certame recebeu através da plataforma ou e-mail algum pedido de esclarecimento e/ou diligência. A diligência é considerada um **poder-dever** do agente público, e não apenas uma faculdade, especialmente diante de dúvidas sanáveis ou ausência de documentos que atestem condição pré-existente.

Implicações de consequências

6.1.1. Violão de Princípios:

A omissão pode violar princípios basilares da administração pública, como o da eficiência, razoabilidade, economicidade, isonomia e o interesse público, ao impedir a seleção da proposta mais vantajosa por excesso de formalismo.

6.1.2. Responsabilização do Pregoeiro:

O agente público responsável pela condução do certame pode ser responsabilizado por sua omissão, especialmente se a falta de diligência resultar em prejuízo ao erário (como a contratação de uma proposta mais cara, preferindo uma válida e mais barata).

6.1.3. Possibilidade de Recurso:

Licitantes prejudicados podem apresentar recurso administrativo imediato durante a sessão ou posteriormente, apontando a falha processual e solicitando a anulação do ato ou o retorno da fase processual para a realização da diligência necessária.

6.1.4. Controle Externo:

A questão pode ser levada aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) ou o Ministério Público, que têm jurisprudência consolidada no sentido de exigir a diligência para sanear falhas formais e evitar a desclassificação indevida de licitantes.

6.1.5. Anulação do Certame:

Se a ilegalidade for considerada insanável e grave, a licitação pode ser anulada pela própria administração (autotutela) ou por decisão judicial/dos órgãos de controle.

7. A jurisprudência e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) orientam que a diligência deve ser realizada para:

- 7.1.1. Sanar falhas ou ausências de documentos** que comprovem condições pré-existentes à data de abertura da sessão.
- 7.1.2. Esclarecer dúvidas** sobre a exequibilidade da proposta ou a veracidade de informações e atestados apresentados.
- 7.1.3. Evitar o formalismo excessivo** que prejudique a competitividade e o interesse público.

8. O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025 / PROCESSO Nº 19114/2025 é um processo de fornecimento de formas parceladas e anual, seu julgamento ocorre conforme parágrafo 7.1. do edital:

7.1 Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
A empresa se classificou entre os melhores lances, com classificações entre primeiro, segundo e terceiros colocados não causando nenhum Dano ou Prejuízo ao órgão público em questão.

- 8.1. A desclassificação da empresa de forma idônea por coincidências de IP vai suscitar a Prefeitura Municipal de São Carlos um Acréscimo nas contas públicas de **295.919,56 Reais**, valores expressos conforme **anexo II**, tais valores foram calculados pelos lotes restaram em julgamento no preambulo licitatório.

9. A empresa AGRO DK PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. Pertence a **TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)**, não havendo quaisquer participações socio/participativo com a empresa Licta K Variedades Ltda. Conforme documentação comprobatória exposta em anexo III.

10. Por dever de boa-fé objetiva e lealdade processual ao certame, a Recorrente esclarece expressamente que:
 - A Proprietária Karine Stefani Oliveira, em períodos anteriores ao processo foi socia da empresa AGRODK, participante do certame;
 - Tal vínculo societário foi ENCERRADO FORMAL E DEFINITIVAMENTE em fevereiro de 2025, fato comprovável por meio dos registros oficiais;
 - Desde então, não existe qualquer comunhão societária, administrativa, operacional ou decisória entre as empresas.Ressalte-se, com máxima clareza jurídica, que:

Não existe, na Lei nº 14.133/2021, qualquer vedação à participação em licitações de empresas que possuam ou possuíram sócios em comum, sendo imprescindível, para qualquer sanção, a prova inequívoca de ajuste de vontades, dolo ou fraude, o que inexiste no presente caso.

Tal entendimento é pacífico no Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.615/2015 – Plenário).

11. Da Presunção de Inocência e Boa-fé

O Recorrente agiu de boa-fé, seguindo todas as regras do edital. A responsabilidade de provar a fraude cabe à Administração Pública, e não ao candidato provar sua inocência. Meras irregularidades ou coincidências não devem ser consideradas atos típicos de fraude.

12. Do Cerceamento de Defesa

12.1.1 O reconhecimento da fragilidade da prova (coincidência de IP) como único elemento indiciário de fraude;

12.1.2. O recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo;

12.1.3. A anulação da decisão que a Empresa AGRODK PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, desclassificada por eventual atendimento do item 18.1.9, levando em consideração os IPS apresentados na plataforma quando da disputa.

12.1.4. O deferimento da reintegração do Recorrente ao certame, para que possa prosseguir nas demais etapas.

12.1.5 A produção de todos os meios de prova admitidos em direito, se necessário, especialmente especificar, oitivas de testemunhas que comprovem o local onde estava, ou laudo técnico sobre o tipo de IP - estático/dinâmico.

Nos termos acima descritos, pede-se deferimento.

São Carlos, 17 de Dezembro de 2025

DIEGO AUGUSTO TRUZI

SÓCIO E ADMINISTRADOR

RG: 48.680.484-7 CPF: 395.535.528-46

III – ANEXO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ANEXO I

**Prefeitura Municipal de São Carlos***Comissão de Permanente de Licitações*

PREGÃO ELETRÔNICO N° 087/2025

PROCESSO N° 19114/2025

ATA DE SESSÃO

28	27/11/2025 09:47:08	177.92.165.159	R\$ 72.000,00
29	27/11/2025 09:47:18	177.34.169.1	R\$ 72.800,00
30	27/11/2025 09:47:59	177.34.169.1	R\$ 71.500,00
31	27/11/2025 09:48:43	177.92.165.159	R\$ 71.000,00
32	27/11/2025 09:49:20	177.34.169.1	R\$ 70.500,00
33	27/11/2025 09:49:48	177.92.165.159	R\$ 70.000,00
34	27/11/2025 09:50:21	177.34.169.1	R\$ 69.500,00
35	27/11/2025 09:50:34	177.92.165.159	R\$ 69.000,00
36	27/11/2025 09:50:49	177.34.169.1	R\$ 68.500,00
37	27/11/2025 09:51:11	177.92.165.159	R\$ 68.000,00
38	27/11/2025 09:51:44	177.92.165.159	R\$ 67.000,00
39	27/11/2025 09:51:24	177.34.169.1	R\$ 67.500,00
40	27/11/2025 09:49:42	177.34.169.1	R\$ 70.900,00
41	27/11/2025 09:40:59	179.127.50.126	R\$ 78.573.82

ANEXO II

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1082683	1	MUNICIPIO DE SAO CARLOS	FABIO MATHEUS ZUCOLOTTO

FORNECEDORES	MENSAGENS	LANCES	ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES
--------------	-----------	--------	--------------------------------

Q_ Pesquisar

PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANCE	DATA	HORA
REGIONAL AGROPECUARIA E BUSINESS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Desclassificado	R\$ 310.230,00		
AGRO DK PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Micro-Empresa	Desclassificado	R\$ 420.000,00		
LICITA K VARIEDADES LTDA	Micro-Empresa	Desclassificado	R\$ 424.500,00		
ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Arrematante	R\$ 425.000,00		
R&M REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	Micro-Empresa	Entregue	R\$ 597.000,00		
RODRIGO GAGLIARDI HARA LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 600.000,00		

[Mostrar tudo](#)

Mostrando 1-6 de 6 itens < 1 >

← Consultar histórico

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1082683	2	MUNICIPIO DE SAO CARLOS	FABIO MATHEUS ZUCOLOTTO

FORNECEDORES	MENSAGENS	LANCES	ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES
--------------	-----------	--------	--------------------------------

Q_ Pesquisar

PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANCE	DATA	HORA
AGRO DK PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Micro-Empresa	Desclassificado	R\$ 379.034,77		
REGIONAL AGROPECUARIA E BUSINESS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Arrematante	R\$ 381.375,00		
LICITA K VARIEDADES LTDA	Micro-Empresa	Desclassificado	R\$ 468.045,00		

[Mostrar tudo](#)

Mostrando 1-3 de 3 itens < 1 >

[IMPRIMIR](#)

← Consultar histórico

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1082683	3	MUNICIPIO DE SAO CARLOS	FABIO MATHEUS ZUCOLOTTO

FORNECEDORES	MENSAGENS	LANCES	ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES
--------------	-----------	--------	--------------------------------

Q_ Pesquisar

PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANCE	DATA	HORA
LICITA K VARIEDADES LTDA	Micro-Empresa	Desclassificado	R\$ 233.000,00		
RODRIGO GAGLIARDI HARA LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Arrematante	R\$ 234.721,32		
AGRO DK PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Micro-Empresa	Desclassificado	R\$ 255.735,48		
LAPEMA AGROPECUARIA LTDA	Micro-Empresa	Entregue	R\$ 270.624,37		

[Mostrar tudo](#)

Mostrando 1-4 de 4 itens < 1 >

[IMPRIMIR](#)

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1082683	4	MUNICIPIO DE SAO CARLOS	FABIO MATHEUS ZUCOLOTTO

FORNECEDORES	MENSAGENS	LANCES	ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES
--------------	-----------	--------	--------------------------------

Q_ Pesquisar

PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANCE	DATA	HORA
REGIONAL AGROPECUARIA E BUSINESS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Desclassificado	R\$ 103.410,00		
AGRO DK PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Micro-Empresa	Desclassificado	R\$ 144.000,00		
LICITA K VARIEDADES LTDA	Micro-Empresa	Desclassificado	R\$ 144.990,00		
ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Arrematante	R\$ 145.000,00		
R&M REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	Micro-Empresa	Entregue	R\$ 207.129,00		
RODRIGO GAGLIARDI HARA LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 208.170,00		

[Mostrar tudo](#)

Mostrando 1-6 de 6 Itens < 1 >

[!\[\]\(3cacc53d30e21049d5191318b84215c2_img.jpg\) Consultar histórico](#)

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1082683	6	MUNICIPIO DE SAO CARLOS	FABIO MATHEUS ZUCOLOTTO

FORNECEDORES	MENSAGENS	LANCES	ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES
--------------	-----------	--------	--------------------------------

Q_ Pesquisar

PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANCE	DATA	HORA
LAPEMA AGROPECUARIA LTDA	Micro-Empresa	DesClassificado	R\$ 67.000,00		
LICITA K VARIEDADES LTDA	Micro-Empresa	DesClassificado	R\$ 67.500,00		
AGRO DK PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Micro-Empresa	DesClassificado	R\$ 70.900,00		
RODRIGO GAGLIARDI HARA LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Arrematante	R\$ 78.573,82		

[Mostrar tudo](#)

Mostrando 1-4 de 4 Itens < 1 >

LOTES 5, 7, 8 – FRACASSADOS POR EXCLUSÃO DA EMPRESA NO CERTAME.

ANEXO III



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AGRO DK PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35265662469	CNPJ 58.394.477/0001-89	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.069.193/25-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/03/2025
DADOS DA CERTIDÃO			
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:43:54	CÓDIGO DE CONTROLE 259150183	
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR			

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/03/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.